

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2023 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Fazenda/Conselho Nacional de Política Fazendária

Secretaria Executiva

**ATO COTEPE/PMPF Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2023**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, em sua 317ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2023, em cumprimento do inciso IV do seu regimento, interpretou que o Convênio ICMS nº 198, de 22 de dezembro de 2022, é de adoção facultativa pelas unidades federadas, podendo estas optarem por utilizar a integralidade do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, para estabelecimento da base de cálculo nas operações com Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100266/2023-03, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de março de 2023, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no Convênio ICMS nº 110/07:

ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AELHC	GNV	GNL	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		( R \$ / litro )	( R \$ / litro )	( R \$ / litro )	( R \$ / litro )	( R \$ / kg )	( R \$ / kg )	( R \$ / litro )	( R \$ / litro )	( R \$ / m <sup>3</sup> )	( R \$ / m <sup>3</sup> )	( R \$ / litro )	( R \$ / Kg )

1	A C	5 , 5 7 9 9	5 , 5 7 9 9	* * *	* * *	* * *	* * *	-	4 , 3 9 0 1	-	-	-	-
2	A L	* 5 , 6 0 5 9	* 5 , 6 8 2 7	* * *	* * *	* * *	* * *	3 , 4 9 1 0	* 3 , 9 5 0 0	* 4 , 6 4 9 9	-	-	-
3	A M	* 5 , 9 7 7 1	* 5 , 9 7 7 1	* * *	* * *	* * *	* * *	-	* 4 , 1 2 2 7	2 , 5 1 6 8	1 , 7 7 9 7	-	-
4	A P	4 , 7 2 0 0	4 , 7 2 0 0	* * *	* * *	* * *	* * *	-	4 , 8 5 0 0	-	-	-	-
5	B A	5 , 0 3 0 0	5 , 0 3 0 0	* * *	* * *	* * *	* * *	-	* 4 , 5 9 0 0	3 , 6 9 4 0	-	-	-
6	C E	5 , 7 1 0 0	7 , 4 2 3 0	5 , 2 0 5 6	5 , 2 0 5 6	6 , 7 2 0 0	6 , 7 2 0 0	-	4 , 6 0 0 0	4 , 6 4 0 0	-	-	-
7	D F	* 5 , 7 2	* 7 , 3 7	* * 6 , 2	* * 6 , 1	* * 8 , 5	* * 8 , 5	-	* 4 , 2 1	6 , 2 9 0	-	-	-

		00	00	500	300	300	300		00	0			
8	ES	* * 5 , 2 5 6 6	* * 5 , 2 5 6 6	* * *	* * *	* * *	* * *	-	* 4 , 3 9 5 5	* 5 , 0 0 7 1	-	-	-
9	GO	4 , 9 5 8 3	6 , 9 2 7 7	5 , 9 0 1 0	5 , 7 8 5 0	8 , 5 0 5 0	8 , 5 0 5 0	-	3 , 6 6 9 2	-	-	-	-
10	MA	* * 4 , 7 9 0 0	* * 4 , 7 9 0 0	* * *	* * *	* * *	* * *	-	* * 4 , 3 9 0 0	-	-	-	-
11	MG	5 , 0 8 9 8	7 , 2 4 2 3	6 , 0 7 1 6	5 , 9 3 2 1	* * *	* * *	5 , 4 3 9 9	3 , 8 4 9 9	4 , 3 5 1 5	-	-	-
12	MS	5 , 0 9 9 5	6 , 8 4 5 7	6 , 4 9 7 8	6 , 3 2 7 4	5 , 6 7 7 0	5 , 6 7 7 0	3 , 5 8 3 9	3 , 9 1 0 4	3 , 4 5 9 8	-	-	-
13	MT	5 , 3 9 6 8	7 , 1 4 2 1	* * *	* * *	* * *	* * *	7 , 4 3 7 1	3 , 7 1 8 5	3 , 5 3 6 6	2 , 9 9 0 0	-	-

14	PA	5,1626	5,1626	***	***	***	***	-	4,5752	-	-	-	-
15	PB	*4,9791	*9,1617	5,2300	5,2300	-	*6,7369	*6,4337	*4,0038	*4,3279	-	6,8463	6,8463
16	PE	*5,1600	*5,3000	***	***	***	***	-	*4,0700	-	-	-	-
17	PI	5,3400	5,3400	5,2300	5,2300	*8,3000	*8,3000	*6,2000	*4,1100	-	-	-	-
18	PR	*5,5850	*5,5850	*5,6530	*5,5750	***	***	-	*4,0920	-	-	-	-
19	RJ	*5,2100	*5,3500	***	***	***	***	2,4456	*4,3900	*4,4200	-	-	-

										0			
20	RN	5,5300	5,5300	5,2533	5,2533	7,0846	7,0846	-	4,4700	4,3900	-	-	-
21	RO	5,3370	5,3370	* * *	* * *	-	9,9730	-	4,5170	-	-	4,0864	-
22	RR	* 6,1530	* 6,1980	* * *	* * *	* * *	* * *	* 8,4950	* 4,9140	-	-	-	-
23	RS	5,0246	7,6905	* * *	* * *	* * *	* * *	-	4,7827	5,3966	-	-	-
24	SC	* 5,5700	* 6,8200	6,1400	6,0100	9,5100	9,5100	-	4,6100	5,4900	-	-	-
25	SE	* 5,2750	* 5,2750	* 7,3200	* 6,4600	* 6,668	* 6,668	* 6,4750	* 4,1010	* 4,7610	-	-	-
2	S	4	4	6	5	8	8	-	3	-	-	-	-

6	P	, 9 7 0 0	, 9 7 0 0	, 1 3 0 0	, 9 9 0 0	, 1 9 4 6	, 1 9 4 6		, 7 0 0 0				
2 7	T O	5 2 9 0 0	5 4 0 0 0	* * *	* * *	* * *	* * *	8 9 8 5 0	4 3 0 0 0	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) \* valores alterados de PMPF;
- b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução; e
- c) \*\*\* valores divulgados em Ato COTEPE/ICMS na forma do Convênio ICMS nº 198/22.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.